

ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITOEdital
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
OFERTA DE COMPRA 48296**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - DETRAN/GO**

PROCESSO: 202000025069448

DATA DA REALIZAÇÃO: **03/05/2021**, às 09:00 horas (Horário de Brasília)LOCAL: Ambiente virtual, sitio www.comprasnet.go.gov.br

RECURSO: Fonte 161 – Taxas por Serviços Públicos

1– PREÂMBULO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, através de seu Presidente, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro/DETRAN - GO, usando a competência delegada na Portaria nº 1.061/2020 - Gab. Presidência, datada de 14 de julho de 2020, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação sob a modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do Tipo Menor Preço por Lote Único**, mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, a ser realizada em sessão pública, com modo de Disputa **ABERTO**, oriunda do processo nº **202000025069448**, visando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de **Coleta, Transporte e Destinação dos Resíduos Sólidos de Classe II gerados pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS**, por um período de **12 (doze) meses**. O futuro contrato há de ser executado indiretamente, sob regime de execução por preço de Lote Único.

A presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Este edital será publicado e ficará disponível aos interessados nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.detrans.go.gov.br, de livre acesso.

Obs: Esta licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

2– DO OBJETO

2.1 – Constitui-se objeto do Presente Certame a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de **Coleta, Transporte e Destinação dos Resíduos Sólidos de Classe II gerados pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS**, conforme determina a Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014 e Decreto nº 728, de 14 de março de 2016, ambos da Prefeitura de Goiânia – GO, por um período de **12 (doze) meses**. **A Coleta será realizada três vezes por semana, a Contratada deverá fornecer em regime de comodato, quatro Containers metálicos de no mínimo 1.200 (hum mil e duzentos) litros cada**. Conforme especificação, condições e quantitativos constantes do Edital, do Termo de Referência, Anexo I.

3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **03 de Maio de 2021, a partir das 09 h, (nove horas)** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2 – As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas juntamente com a documentação de habilitação descrita neste Edital, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública, às **09 h do dia 03 de maio de 2021, pelo menor preço do Lote Único**.

3.2.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade como descrito neste Edital;

3.2.2 – A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

3.2.3 – O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

3.2.4 – Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

3.3 - A fase competitiva de lances terá início após a classificação das propostas, no horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.3.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.3.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro

3.4 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, ressalvado o disposto no item 7.16.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

De acordo com a Lei Estadual 17.928/12 e, Decreto nº 7.466 de 18/10/2011, está **licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

4.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

b) Que estejam previamente credenciadas no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR do NUSF/Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD – Secretaria de Estado de Administração**, salvo quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

4.2 - O licitante que se valer de outros cadastros para participar do pregão deverá providenciar sua inscrição no CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação.

4.3 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante

4.4 - A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto 9.666/2020.

4.4.1 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital, assim como em seus Anexos;

4.5 - É vedada a participação de empresa:

a) Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores ou em dissolução, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no país, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pela com suspensão do direito de licitar e contratar com órgãos e/ou entidades do Estado de Goiás junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR;

b) Também não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias prestadoras de serviços que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Governo do Estado de Goiás;

c) Não poderão participar deste certame empresa que esteja reunida em consórcio ou qualquer tipo de cooperativa, pois considera-se que a formação de consórcio prejudica o caráter competitivo do certame;

d) Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa;

1-Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução oficial para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.

e) **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.**

4.6 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o DETRAN-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

4.6.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

4.7 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.8 - Conforme estabelecido no art. 7.º, da Lei Estadual nº, 17.928/2012, esta licitação será exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte;

4.8.1 - Neste pregão, tendo em vista a indivisibilidade do objeto pelo valor, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 9, da Lei Estadual n.º 17.928/2012.

4.9 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº. 17.928/2012, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

4.10 - O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. Ausência de manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

4.11 - Será assegurado, como critério de desempate, o seguinte:

4.11.1 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto;

4.12 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.11.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta do menor preço do certame.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré cadastrados que possuem login e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/> , conforme instruções nele contidas : (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>);

5.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competência;

5.2.1 - O uso da senha de acesso ao Sistema pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu outorgado;

5.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.go.gov.br/> tenha sido inativado, vencido, ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal;

5.3.1 – Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de **pré-cadastro**, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet.goias remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao **Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR** para fins de homologação do seu credenciamento;

5.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CADFOR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

5.5.1 - As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos fones **(62) 3201-6625/3201-6629**, e para as operações no Sistema Comprasnet.goias, pelo telefone (62) 3201 6515/6516;

5.6 – A não observância do disposto no subitem 5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Concluída a fase de cadastramento, após a divulgação do Edital no sitio eletrônico, as licitantes encaminharão suas propostas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantes com os documentos de Habilitação exigidos no Edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido no **item 3**, abertura da fase de lances. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.

6.2 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.comprasnet.go.gov.br em formato PDF, no tamanho máximo de 05 MB, na data e hora estabelecida neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no Edital.

6.3 - Os licitantes poderão, até a abertura da sessão pública, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4 - A Licitante deverá informar em sua Proposta, os valores unitários e valor total de cada item do Lote. Os valores cotados deverão ser obrigatoriamente expressos em REAIS (R\$) com duas casas decimais, não serem nulos, e deverão abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, neles estando incluídos todos os tributos, taxas, frete, reentrega, transporte, seguro, e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços. Os preços de todos os itens deverão ser detalhados, de tal forma que sejam discriminados os preços de cada um, sob pena de desclassificação da proposta participante.

6.5 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.6 - O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

6.7 - As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.7.1 - As Licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, observando-se, no que couber, os subitens abaixo, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus Anexos.

6.7.2 - As licitantes devem ter ciência de que a sociedade empresária declarada vencedora deverá apresentar, em até **2 (duas) horas**, a contar da referida declaração, nova proposta, de acordo com o seu valor final oferecido no Pregão, na hipótese deste valor ser distinto do apresentado em sua proposta inicial, será considerado os valores propostos em sessão.

6.7.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, **serão considerados como inclusos nos preços**, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6.8 A proposta deverá conter, obrigatoriamente ainda:

1 - Valores mensais a serem praticados na vigência do contrato. Os valores cotados deverão ser obrigatoriamente expressos em REAIS (R\$) com duas casas decimais, não serem nulos, e deverão abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, neles estando incluídos todos os tributos, mão-de-obra, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços. Os preços de todos os serviços deverão ser detalhados, de tal forma que sejam discriminados separadamente, sob pena de desclassificação da proposta participante

2 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 3 - O Pregoeiro poderá fixar novo prazo para o reenvio da composição de preços, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Detran/Go.
- 4 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 5 - Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 6 - Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade,
- 8 - Prazo de validade das propostas não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua emissão. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado;
- 9 - Identificação da Empresa, data e assinatura do responsável.
- 6.9** – Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da Contratação;

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1** - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no item 3 deste Edital.
- 7.2** - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 7.3** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, aceitando aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.4** - A desclassificação de proposta de preços será sempre fundamentada nas regras do Edital da licitação e legislação pertinente e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento real por todos os licitantes.
- 7.4.1** - Iniciada a etapa competitiva serão divulgadas as propostas de preços recebidas, vedada a identificação do licitante.
- 7.5** - Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 7.7** - Após o término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema iniciará a fase competitiva, durante a qual os licitantes que registraram propostas poderão ofertar lances através do sistema eletrônico, observando o horário estabelecido no Edital.
- 7.8** - No modo de **disputa aberto**, de que trata este Edital, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, mencionada, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente
- c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item “a”, o Sr. Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.9** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e dos Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do Fornecedor.
- 7.10** - Após a análise e a classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.11** - O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 7.12** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais para o mesmo item, prevalecendo sempre o primeiro que for registrado no sistema eletrônico.
- 7.13** - Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.
- 7.14** - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.15** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no Certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.15.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta inscrita em primeiro lugar, em acordo com a disposição constante neste Item 7, para o órgão licitante, observando o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.16.1** - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1** - O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

8.2 - Considerar-se-á vencedora, aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após essa fase de lances e negociação, e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item **9.6.1** deste Edital.

8.2.1 - Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário da reabertura dos trabalhos.

8.3 - Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter melhor preço.

8.4 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o sub item **8.2**, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital e verificará a habilitação do licitante conforme os critérios descritos no item **9** deste Edital.

8.5 - Após decisão acerca da aceitação da proposta, o sistema informará a Licitante, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta em conformidade com o Item 6, bem como, se necessário, documentação complementar. Este encaminhamento se dará via sistema COMPRASNET em até **2 (duas) horas**, após comunicação do Pregoeiro.

8.5.1 - A Licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento na referida condição.

8.5.2 - Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.6 - Constatado, que a licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada Vencedora.

8.7 - Na hipótese de a proposta da licitante detentora da melhor oferta não for aceitável ou desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item **9.11**, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do artigo 20-A da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e do artigo 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

8.8 - Caso ocorra à inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.9 - Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

8.10 - O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.

8.11 - Havendo empate, no caso de mais de uma empresa apresentar a mesma proposta inicial, não ofertarem lances quando convocadas e se negarem a negociar um menor preço, serão utilizados para fins de desempate, os seguintes critérios:

a) **Primeiro**: o disposto no parágrafo 2.º, do art 3.º, da Lei 8.666/93

b) **Segundo** : Sorteio em ato pública, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.11.1 – Na ausência de atendimento à convocação, será realizado o sorteio em sessão pública, com a presença de duas testemunhas, cujo resultado será divulgado às Licitantes, via chat.

9 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários à habilitação, exceto aqueles disponíveis no CADFOR (CRC), juntamente com a proposta comercial a que alude o item 6, deverão encaminhados exclusivamente pelo Sistema Comprasnet, no formato PDF, no período estabelecido no item **3** deste Edital, sendo que será exigido:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à qualificação econômico-financeira;

IV – à regularidade fiscal e trabalhista;

V – à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, quando necessário, bem como, obrigatoriamente, perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, nos termos da exigência prevista no art. 88 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

VI – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. § 1º Parágrafo primeiro : A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo poderá ser substituída pelo cadastral no CADFOR.

9.2 – O Licitante deverá encaminhar, juntamente com os documentos descritos no item 9.1, a seguinte documentação complementar:

a) - Atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, contatos pertinentes ao objeto;

a.1) O(s) atestado(s) referir-se-á(ão) a contrato(s) já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior a um ano, situação em que o licitante deverá ter executado todo o contrato e mediante a apresentação do contrato;

a.2) A compatibilidade do atestado, para comprovação do requerido no caput, será aferida de acordo com as atribuições constantes do(s) contrato(s) de prestação de serviços e fornecimento apresentados;

a.3) Para fins de comprovação da legitimidade dos atestados, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços, sem prejuízo de outros documentos que o pregoeiro julgue necessários para comprovar a veracidade do atestado apresentado;

b) - Certidões negativas de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedidas pelo(s) distribuidor(es) da sede a pessoa jurídica;

b.1) Para as licitantes sediadas na cidade do Goiânia, a prova será feita mediante apresentação de certidões Cartório Distribuidor;

b.2) As certidões discriminadas na alínea “b” e nos seus subitens deverão ser expedidas em até **120 (cento e vinte) dias** contados retroativamente da data marcada para a abertura da sessão do presente Pregão. Serão válidas, também, as certidões que apresentarem, em seu corpo, prazo de validade maior.

c) As licitantes vencedoras, com domicílios em outras Unidades da Federação, poderão declarar a instalação de unidade operacional ou Preposto em Goiás, ou na Região da Grande Goiânia preferencialmente, visando a melhoria da logística de entrega e/ou execução dos serviços, até a data final deste Contrato;

c.1) A recusa da Contratada em apresentar declaração de possuir preposto ou unidade operacional em Goiás, não a desclassifica do certame, conquanto ela se responsabilize inteiramente pelo cumprimento dos prazos exigidos para o objeto do presente Certame.

9.3 - Caso conste no cadastro do CRC-CADFOR algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante classificado em primeiro lugar nos sítios oficiais das entidades responsáveis pelo referido tributo e emissoras de certidões.

9.4 - A comprovação do cadastro e habilitação parcial no CRC-CADFOR dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da fase de HABILITAÇÃO da licitante classificada preliminarmente como vencedora, na etapa competitiva.

9.5 - Para fins de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de Licitar, disponível no Site do COMPRASNET – GO., em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, conforme Acórdão 1.793/2011 – Plenário do TCU, e, também, no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN** Estadual, que registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

9.6 - Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 (com redação dada pela LC nº 147/2014), as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando o descrito abaixo:

9.6.1 - No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

9.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 16 deste Edital, devendo a Pregoeira restabelecer a etapa competitiva de lances, convocar os licitantes remanescentes para uma nova sessão para esse fim;

9.6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte somente estão desobrigadas de comprovar, no momento da habilitação, a sua regularidade fiscal ficando obrigadas a comprovar o cumprimento das demais exigências habilitatórias, sendo declarada inabilitada se assim não o proceder, além de sujeitar-se às penalidades dispostas no item **16** deste Edital;

9.6.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.7 - As sociedades empresárias deverão apresentar toda a documentação correspondente a um único CNPJ, sendo este o mesmo da proposta, entretanto, quanto às declarações contidas nas alíneas “d” e “e” do subitem **9.1**, será válida a apresentação de certidões emitidas em nome da matriz. Esclarecemos que, em outras hipóteses, quando a empresa estiver autorizada a centralizar o recolhimento de outros tributos em CNPJ distinto daquele da proposta, deverá apresentar os documentos comprobatórios desta centralização de tributos, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.

9.8 - Os documentos deverão ser assinados por signatário legitimado para a prática do ato, de acordo com os poderes expressamente contidos no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante, ou conforme procuração previamente fornecida.

9.9 - Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o §3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos, ressalvado o disposto no subitem 9.6.1 deste Edital, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

9.11 - caso algum órgão emitente de documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pela licitante, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo, à apresentação de documento probante da regularidade quando do retorno às atividades normais, do órgão expedidor

9.12 - Da Qualificação Técnica – A Licitante deverá apresentar a documentação técnica exigida nos itens **6.1** e **6.2** do **Termo de Referência**;

9.12.1 - Os documentos referentes ao item **6.2** deverão ser fornecidos, em até **20 (vinte) dias** após a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação.

10 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, referentes ao processo Licitatório, cujos pedidos serão enviados ao Pregoeiro do DETRAN-GO, por meio do Sistema Comprasnet..

10.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e outros anexos.

10.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública:

a) - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Sr. Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação;

b) - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

c) - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com devolução dos prazos normatizados.

10.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá no prazo de **10 (dez) minutos**, em CAMPO PRÓPRIO do Sistema, manifestar a intensão de recorrer:

- a) - As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias** e em local próprio no sistema eletrônico.
- b) - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da data final prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- c) - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput do artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- d) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento Licitatório, nos termos deste Edital.

11.2 - Na ausência de recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto e encaminhará o Processo devidamente instruído à Autoridade Superior, propondo sua homologação, nos termos deste Edital.

12 – DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

12.1 - A Administração efetuará consulta prévia do CNPJ do Licitante vencedor, para fins de contratação do objeto licitado ao **CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais)**, conforme determinação da Lei nº 19.754 de 17/07/17, regulamentada pelo Decreto nº 9.142 de 22/01/18, em seu art. 5º. § 1º “A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a VI”.

12.2 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias**, conforme teor da proposta aceita.

12.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para dar o aceite na Nota de Empenho ou firmar outro documento equivalente.

12.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIAS		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2961	DEPATAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4227	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN/GO
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	161	TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – Nos termo do artigo 5º, do Decreto Estadual n.º **9.561**, de 21 de novembro de 2019, o pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da licitante vencedora, mediante emissão de ordem bancária em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

14.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês.

14.1.1 - A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- a) - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- c) - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.d) - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- e) - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA.

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. No caso de atraso no pagamento, desde que o licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo DETRAN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a Ser Pago;

I = Índice de Atualização Financeira = 0,00016438 apurado conforme abaixo:

$I = [(TX/100)]/365$	$I = [(6/100)]/365$	$I = 0,00016438$
----------------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.3 - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por **2 (dois) meses** consecutivos e/ou **4 (quatro) meses alternados**, no período do Contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Detran/Go, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

14.4 - Sem prejuízo das sanções cabíveis, qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

14.5 - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

14.6 - O transporte dos materiais e equipamentos necessários ao fornecimento será de responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA.

14.7 - Será de inteira responsabilidade civil da CONTRATADA o ressarcimento eventual de danos materiais causados por seus empregados a terceiros.

15 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com termo inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, fazendo-se imprescindível sua publicação na imprensa oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

15.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do seu valor inicial atualizado do contrato, conforme dispões o §1º, do art. 65 da lei 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADES E GLOSAS

16.1 - Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 17.928/12, 10.520/2002, 8.666/93, Decreto Estadual 9.666/2020 e demais normas que regem a matéria. A inexecução parcial ou total do Contrato pela Licitante CONTRATADA ensejará, na forma do art. 77 da Lei 8.666/93, a sua rescisão, bem como a aplicação pela CONTRATANTE de uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, abaixo relacionadas, sem prejuízo das demais cominações legais:

16.2 - Advertência;

16.3 - Multa

16.4 - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, a Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

a) - A aplicação da(s) penalidade(s) caberá à autoridade competente do DETRAN/GO, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

b) - Em conformidade com os incisos II e III do artigo 80 da lei 17.928/12, o atraso injustificado no início da prestação de serviços/na entrega dos materiais/equipamentos, objeto deste desta licitação, sujeitará a licitante/CONTRATADA à multa sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o início das atividades/a entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de **10 (dez) dias**, sendo aplicada da seguinte forma:

16.6 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

16.7 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou não cumprido;

16.8 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de SERVIÇOS não cumpridos, por dia subsequente ao trigésimo.

16.9 - A Administração, além da multa prevista neste tópico, poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas em Lei e neste instrumento. Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, na forma abaixo, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa;

16.10 - Na aplicação das penalidades, procede-se conforme a seguir:

a) - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

b) - As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

c) - As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

16.11 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.3 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51, do Decreto Estadual n.º 9.666, de 21 de maio de 2020:

17.3.1 - A presente licitação somente poderá ser revogada por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação:

17.4.1 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente desimportantes e corrigir erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da Decisão/TCU n.º 757/97, bem como nos termos do informativo AUDIN/MPU n.º 109, de maio de 1998;

17.4.2 - O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, sistema, ou ainda que ocorra sua desconexão.

17.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste edital:

17.6.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos;

17.6.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17.7 - A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

17.8 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, na forma aqui prevista, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.8.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

17.8.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

17.8.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com a devolução dos prazos normatizados;

17.8.4 - As impugnações extemporâneas, e as que forem entregues em locais estranhos ao COMPRASNET que não forem devidamente enviadas via eletrônicas em campo próprio do Sistema, não serão reconhecidas.

17.9 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, em campo próprio, e no sítio do Detran-GO., por meio do link Licitação>Pregão Eletrônico >2021, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores.

17.10 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.detrان.go.gov.br e nota de empenho, **prevalecerá sempre, a descrição deste Edital.**

17.11 - Independente das impugnações e dos recursos previstos, qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, inclusive ao Órgão de controle e acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, e, ainda, ao Ministério Público Estadual, contra irregularidades na aplicação deste Edital.

17.12 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

17.13 - Para efeitos de emissão de Nota Fiscal o CNPJ do DETRAN/GO é nº **02.872.448/0001-20**.

17.14 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente normal do DETRAN/GO.

17.15 - Em cumprimento ao princípio da publicidade, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: no Diário Oficial do Estado; meio eletrônico na home Page do DETRAN/GO; no site comprasnet.go, precedendo o prazo mínimo estipulado no Artigo 25, do mesmo Decreto.

17.16 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18 – DOS ANEXOS:

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência (Suplementos 1 e 2)

ANEXO II - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO III – Modelo de Declaração

ANEXO IV – Modelo de Declaração Independente de Proposta

ANEXO V– Modelo Proposta Comercial PADRÃO

ANEXO VI – Minuta de Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos de Classe II gerados pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS, conforme determina a Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014 e Decreto nº 728, de 14 de março de 2016, ambos da Prefeitura de Goiânia – GO.

1.2. A Contratada deverá realizar a coleta três vezes por semana, e ceder em sistema de comodato, quatro containers metálicos de no mínimo 1.200 (hum mil e duzentos) litros de capacidade cada;

2. JUSTIFICATIVA

Conforme versa a Lei e o Decreto mencionados, os Grandes Geradores de resíduos sólidos, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários, são responsáveis pelo gerenciamento dos seus resíduos, desde a geração até a disposição final. Além disso, se justifica a contratação, considerando notificação enviada pela COMURG à esta Autarquia, informando o encerramento dos serviços prestados na segunda devido a supra Lei e Decreto.

3. DA QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

COLETA DE RESÍDUOS SOLIDOS CLASSE II – (Disputa para ME e EPP)

LOTE ÚNICO

Item	Objeto	Unidade de	Quantitativo fixo de	Quantitativo semanal	Quantitativo mensal	Quantitativo anual	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual
------	--------	------------	----------------------	----------------------	---------------------	--------------------	----------------	--------------	-------------

		Medida	containers	estimado	estimado	estimado	estimado	estimado	estimado
1	Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos de Classe II no DETRAN-GO, três vezes por semana, cedendo em sistema de comodato, quatro containers metálicos de no mínimo de 1.200 litros cada	Container	04	12	60	720	81,95	4.917,00	59.004,00

3.1 - O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 59.004,00 (cinquenta e nove mil e quatro reais)** .

3.2 – Para a definição do quantitativo estimado, foi considerado:

3.2.1 - 4 (quatro) containers x 3 coletas semanais = 12 containers recolhidos semanalmente

3.2.2 - 12 (doze) containers recolhidos semanalmente x 5 semanas no mês = 60 containers recolhidos mensalmente

3.2.3 - 60 (sessenta) containers recolhidos mensalmente x 12 meses no ano = **720 containers recolhidos no ano**

3.3 - O preço unitário será o de cada container recolhido, devendo a contratada apresentar relatório junto à Nota Fiscal.

3.4 - O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 - A empresa contratada deverá proceder 3 (três) vezes por semana – terça, quinta e sábado - a coleta, transporte e destinação dos resíduos, na sede do DETRAN-GO, localizada na Avenida Eng. Atílio Correia Lima, nº 1.875, Cidade Jardim, Goiânia-GO – CEP 74425-030.

4.2 - A empresa contratada deverá proceder a destinação final dos resíduos ao Aterro Sanitário localizado no município de Goiânia, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

4.3 - A empresa contratada deverá efetivar coleta utilizando-se de veículos do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações na NBR 12890/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor do chorume e sinalização traseira do tipo giroflex, ou do tipo “roll-on/roll-off”.

4.4 - A empresa deverá fornecer **4 (quatro)** containers de aço, com tampa e capacidade mínima de **1.200 (mil e duzentos) litros – 1,2 m³**, contendo identificação pertinente.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1 - A medida do serviço de coleta deverá ser feita utilizando a unidade de medida Container, onde o valor unitário será por cada container recolhido, independente do volume de resíduos que nele se encontrar.

6 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 – A Licitante deverá apresentar a seguinte documentação de qualificação técnica:

- Atestados de capacidade técnico, fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- Alvará de Localização e Funcionamento e número de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) do Município.
- Cadastro Técnico Ambiental – Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA);
- Comprovação de Responsabilidade Técnica (declaração, identificando o responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no CREA, para acompanhamento da atividade);
- Licença para atividade de transporte de resíduos;
- Relatório de inspeção de caminhões coletores emitidos pela COMURG;
- Contrato de destinação do resíduo junto ao Aterro Sanitário de Goiânia – COMURG;
- Declaração, em papel timbrado, devidamente assinada por seu representante legal, de que possui os equipamentos automotores nas condições adequadas para execução dos serviços.
- Cópia dos documentos dos veículos que irão efetuar as coletas, CRLV ou documento equivalente.

6.2 – A Licitante deverá apresentar a seguinte documentação exigidos pela **Norma Reguladora n.º 007/2017**

- Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- (PCMSO) atualizado e nos moldes da NR/7 da Portaria 3.214/78 – MTE;

- c) - Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do DETRAN-GO, nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78;
- d) - Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE.;
- e) - Cópias dos comprovantes (lista de presença, cópias das Ordens de Serviço, certificados ou outra forma de registro) da realização do treinamento de integração /admissional, inclusive aplicação das Ordens de Serviços (geral e/ou específicas) fornecidas a cada um dos trabalhadores, conforme exigências da NR 01 do MTE ou NR específica sobre a atividade a ser realizada;
- f) - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI fornecidos aos trabalhadores, conforme exigências da NR 06 do MTE;
- g) - Cópias das Carteiras de Vacinação dos funcionários que irão compor o quadro de serviços no DETRAN, contendo o registro de vacinação Antitetânica, Febre Amarela e Hepatite A e B.

6.2.1 - Os documentos referentes ao item **6.2** deverão ser fornecidos, em até **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, ao Gestor do Contrato, que os encaminhará imediatamente ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE, no prazo de até **10 (dez) dias** após o recebimento dos documentos.

6.2.2 - Os serviços contratados somente serão liberado, para início da execução pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do DETRAN-GO.

7- É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA

- a) - Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) - Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR.
- d) - Empresas que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitação por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; (Com fundamento nos Acórdãos exarados no julgamento do Recurso Especial nº 151567/RJ do STJ, Recurso em Mandado de Segurança nº 32628/SP do STJ e MS 30947/DF do STF, não podem participar da licitação empresas apenas com suspensão ou impedimento de participação em licitação).
- e) - Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- f) - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- g) - As pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

8 – DA VISTORIA

8.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria das instalações e dos locais de execução dos serviços, podendo ser acompanhado por Servidor designado para esse fim, caso requeira, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, mediante prévio agendamento com a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico do DETRAN-GO, localizado na Avenida Atilio Correa Lima, nº 1.875, Cidade Jardim, telefones (62)3272-8442/8069/8454/8147;

8.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

8.3 - Para a vistoria, o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado;

8.4 - A realização da vistoria não é obrigatória, porém o licitante deverá preencher o termo de vistoria **Suplemento 2** deste **Termo de Referência** e não poderá justificar erros ou omissões em sua proposta comercial, tampouco na realização dos serviços, pelo simples fato de não a ter realizado;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços conforme as exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra dos cooperados, devidamente treinados utilizando veículos próprios e equipamentos auxiliares para a competente execução dos serviços, bem como fará com seus cooperados e empregados trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI'S necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho;

9.2 - Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a realização do objeto;

9.3 - A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, deslocamento e transporte dos seus empregados e cooperados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos;

9.4 - A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos que constituem o objeto deste contrato;

9.5 - A CONTRATADA deverá ter todas as licenças de funcionamento;

9.6 - Apresentar toda a documentação exigida pelo Gestor do Contrato para ateste das Notas Fiscais/Faturas;

9.7 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual ou instrumento equivalente;

9.8 - A CONTRATADA assume responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados, bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados, objeto do contrato;

9.9 - A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), seja na atuação direta, seja por seus empregados e cooperados;

9.10 - São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens imóveis e móveis, que integrem a estrutura física da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados e cooperados, que ocorrerem dentro das instalações da CONTRATANTE;

9.11 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

9.12 - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pelo Gestor do Contrato no que se refere ao atendimento do objeto;

9.13 - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.14 - A CONTRATADA deve efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

9.15 - Como condição para a celebração do ajuste, e durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação;

9.16 - A CONTRATADA, se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes a execução do objeto, vedada sua divulgação sem permissão do Detran/GO;

9.17 - E, ainda, a CONTRATADA terá que assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao DETRAN/GO ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Permitir acesso aos cooperados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados nas instalações designadas no presente Termo de Referência, para a execução do objeto, bem como permitir acesso aos Agentes de Fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o cumprimento do Decreto nº 728/2016, da Prefeitura de Goiânia;

10.2 - A CONTRATADA se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional;

10.3 - Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a realização do objeto;

10.4 - Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;

10.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Comissão/Servidor especialmente designado;

10.7 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENÚNCIA

11.1 - O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.2 - Este contrato poderá ser encerrado antecipadamente, a critério do Contratante, conforme preceitos da Lei nº 8.666/93, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado;

11.3 - O CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, o prazo para a desmobilização dos serviços, no caso de antecipação do encerramento da vigência contratual.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Nos termos do artigo 5º do Decreto 9.561, de 21 de novembro de 2019, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

12.1.1 - Tratando-se de despesa que não ultrapasse o limite do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o pagamento será realizado mensalmente, mediante ateste da nota fiscal pelo Gestor do Contrato. As faturas deverão ser apresentadas até o 5º dia útil de cada mês.

12.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 - A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.4 - Constatada junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

12.5 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.

12.6 - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 - Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao CADFOR.

12.8 - A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, podendo a unidade contratante reter parte do montante devido à contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Nos termos do artigo 54 da Lei 17.928/2012, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo de uma Comissão Gestora do Contrato, a qual será designada pelo Presidente do Detran, por meio de Portaria.

13.2 - O Gestor do Contrato, Fiscal ou Comissão Gestora deve observar, primordial e rigorosamente, as atribuições estabelecidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2. Nas hipóteses previstas neste Termo, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica

14.3 - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor mensal do contrato
02	4% sobre o valor mensal do contrato
03	6% sobre o valor mensal do contrato
04	7% sobre o valor mensal do contrato
05	8% sobre o valor mensal do contrato
06	10% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2	
INFRAÇÕES	
DESCRIÇÃO	GRAU
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	01
Recusar-se a executar serviço orientado pelo Gestor do Contrato, por funcionário.	02

Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	02
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo DETRAN-GO, por ocorrência.	02
Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência	02
Deixar de zelar pelas instalações do DETRAN-GO, por ocorrência	03
Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	03
Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado.	03
Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do DETRAN-GO.	04
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento.	05
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06

b.1) - 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b.2) - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b.3) - 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea **b)** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Advertência. Caso não atendido a solicitação constante no item **14.2**, a Contratada será notificada com uma advertência; e, caso não atendido, a terceira advertência acompanhará a rescisão do contrato, com pena da sanção prevista na alínea **d)**;

d) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

e) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

f) - As sanções previstas nas alíneas **a)**, **c)**, **d)** e **e)** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea **b)**.

14.4 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5 - Com fulcro no artigo 81, da Lei Estadual nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

14.5.1 - 6 (seis) meses, no caso de:

I - Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

14.5.2 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços;

14.5.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos :

I - praticar ato ilícito visando os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

II - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III - abandonar ou não iniciar a execução do serviço, diminuir o seu ritmo de execução, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito da CONTRATANTE.

14.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as revistas em lei ou regulamento, conforme Art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7 - Constituem motivo para rescisão do contrato, segundo Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital do contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.8 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.9 - A rescisão do contrato poderá ser, de acordo com o Art. 79 do Lei Federal n° 8.666/93:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior 14.7;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

§ 1° A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2° Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.10. Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

SUPLEMENTO 1

DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONCEITUAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1 Definição de Resíduos Sólidos

Segundo a PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n° 12.305/2010) – são considerados resíduos sólidos os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados nos estados sólido, semissólido ou líquido cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos da água.

Esses resíduos resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços, de varrição e que, em determinado estágio ou processo, não possui mais utilização viável.

Os resíduos sólidos são classificados de diversas formas, as quais se baseiam em determinadas características ou propriedades. A classificação é relevante, pois auxilia na comunicação, viabilizando o gerenciamento dos resíduos e facilitando os trabalhos de segregação e disposição adequada.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

2.1 Os resíduos sólidos podem ser classificados quanto à estrutura e composição química, ao seu aproveitamento para transformação, aos riscos potenciais ao meio ambiente e, ainda, quanto à origem.

2.1.1. Quanto A estrutura e composição química

Resíduos orgânicos: são aqueles que possuem origem animal ou vegetal. A maioria pode ser utilizada na compostagem sendo transformados em fertilizantes ou corretivos do solo, contribuindo para o aumento da taxa de nutrientes e melhorado a qualidade da produção agrícola. Exemplos de resíduos orgânicos: Restos de alimentos, Cascas de frutas e de Ovos, Folhagens, plantas mortas, Pó de café e Madeiras.

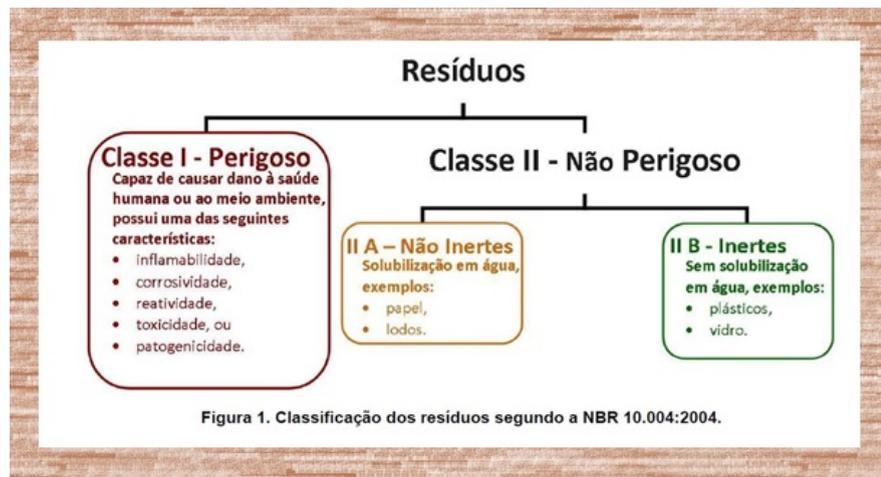
Resíduos inorgânicos: todo material que não possui origem biológica ou que foi transformado pelo homem. Geralmente estes resíduos, quando lançados diretamente no meio ambiente, levam mais tempo para serem degradados. Exemplos de resíduos inorgânicos: Vidros, Plásticos, Metais, Borrachas, Fibras sintéticas e Cinzas.

2.1.2. Quanto ao aproveitamento para transformação

Resíduos recicláveis: aqueles resíduos que constituem interesse de transformação, que tem mercado ou operação que viabilize sua transformação industrial. Exemplos de resíduos recicláveis: Papel/Papelão; Plástico, Alumínio e Vidro.

Resíduos não recicláveis: resíduos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos acessíveis e disponíveis, não apresentem outra possibilidade além de aterros industriais ou sanitários. Exemplos de resíduos não recicláveis: Adesivos, Etiquetas, Fita crepe, Papel carbono, Fotografias e Papel metalizado.

2.1.3. Quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente, A NBR 10.004:2004, Resíduos Sólidos – Classificação, da ABNT, classifica os resíduos sólidos baseando-se no conceito de classes, conforme **Figura 1** abaixo:



2.1.4 - Quanto à origem

Resíduos domiciliares: gerados a partir das atividades diárias nas residências com 50% a 60% de composição orgânica e o restante formado por embalagens em geral e rejeitos. Exemplos de resíduos domiciliares: Restos de alimentos, Casca de frutas e verduras, Jornais e Revistas, Latas, Vidros, Embalagens em geral, Papel higiênico e Fraldas descartáveis.

Resíduos de limpeza urbana: resíduos provenientes dos serviços de varrição de vias públicas, limpeza de praias, galerias, córregos e terrenos, restos de podas de árvores e limpeza de feiras livres. Exemplos de resíduos de limpeza Urbana: Restos de vegetais diversos, Resíduos de varrição, Embalagens em geral e Resíduos de descarte irregular.

Resíduos de estabelecimentos comerciais e de serviços: variam de acordo com a atividade dos estabelecimentos. No caso de restaurantes, bares e hotéis predominam os resíduos orgânicos; já em escritórios, bancos e lojas predominam os resíduos de papel e plástico. Exemplos de resíduos de estabelecimentos Comerciais e Serviços: Cascas de frutas e Verduras, Papel, Plástico e Descartáveis.

Resíduos de saúde: resíduos gerados por qualquer atividade de natureza médico-assistencial humana ou animal – clínicas odontológicas, veterinárias, farmácias, centros de pesquisa, necrotérios, funerárias, medicina legal e barreiras sanitárias.

SUBDIVISÃO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	
GRUPO A	Possível presença de agentes biológicos (placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas, etc.)
GRUPO B	Contêm substâncias químicas (medicamento vencido, reagentes de laboratório, etc.)
GRUPO C	Que contenham radionuclídeos (serviços de medicina nuclear, etc.)
GRUPO D	Não apresentam risco, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares (restos de alimentos, resíduos das áreas administrativas, etc.)
GRUPO E	Materiais perfurocortantes (agulhas, ampolas de vidro, etc.)

Resíduos de construção civil: gerados a partir das atividades de construção, reformas, reparos, demolições, preparação e escavação de terrenos.

SUBDIVISÃO DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
CLASSE A	Reutilizáveis e recicláveis (solos, tijolos, telhas, etc.)
CLASSE B	Recicláveis (plástico, papel/papelão, gesso, metais, etc.)
CLASSE C	Não recicláveis (lã de vidro, etc.)
CLASSE D	Perigosos (amianto, tintas, solventes, etc.)

SUPLEMENTO 2
DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Endereço de e-mail: _____

() Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 009/2021** e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações, todos os dados, elementos e insumos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

() Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Goiânia, ____ de _____ de 2021

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade _____

Órgão Expedidor _____

15 – RESPONSÁVEIS PELO TERMO

15.1 – Elaborador do Termo: Emerson de Sousa Santos

15.2 - Aprovado por: José Barbosa Silva

15.3 - Autorizado por: Wiles Silva Loures

ANEXO II

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS
PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) - Para comprovar se está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

2. Regularidade Fiscal

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c.1) - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c.2) - à Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)
 - c.3) - à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) e do Estado de Goiás quando o Licitante tiver sede em outro Estado da Federação
 - c.4) - à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários)

2.1 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou viceversa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Regularidade Trabalhista

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante a Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC - CADFOR, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO III**MODELO DECLARAÇÃO A SER ENVIADO NA FASE DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do presente Edital, e que temos ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99)**;

DECLARO, para fins de contratação junto ao Departamento de Trânsito de Goiás – GO., que os sócios de nossa empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Governo do Estado de Goiás, da administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/REPRESENTANTE LEGAL CPF)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ENDEREÇO: TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(deverá ser enviada junto à documentação de habilitação) (em papel timbrado da licitante)

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 6 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - a Proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pela Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 009/ 2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2 - a intenção de apresentar a proposta Anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 009/ 2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3 - não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 009/ 2021** quanto a participar ou não da referida licitação;

4 - o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 009/ 2021** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

5 - o conteúdo da Proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do DETRAN-GO., antes da abertura oficial das propostas; e

6 - está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

, em de de

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

ANEXO V**PROPOSTA COMERCIAL PADRÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto nº 5450/05, da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 3.555/00, Decreto Estadual 9.666/20, bem como aos de suas atualizações, propondo ao DETRAN-GO a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1 - No preço final de nossos serviços e fornecimento estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas, bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

2 - O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da respectiva entrega.

3 - Que em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:

3.1 - Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais;

3.2 - O valor unitário sobre o valor total;

3.3 - O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.

4 - Se vencedores, na hipótese do valor final oferecido no Pregão ser distinto do apresentado em nossa proposta escrita inicial, encaminharemos em até **24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da etapa de lances**, nova proposta, de acordo com o valor final oferecido no Pregão, considerando o novo valor proposto em sessão, e de acordo com os termos do presente Edital, respeitando o que segue:

4.1 - Os valores integrantes das propostas não poderão ser majorados, salvo se decorrerem de correção expressamente autorizada pelo Pregoeiro.

4.2 - Na proposta será especificado valores unitários e total, do objeto a ser contratado, incluso na soma todo elemento que influam nos custos operacionais, inclusive tributos e encargos sociais, exceções feitas quanto a impostos e taxas de obrigações específicas.

4.2.1 Temos ciência que a ausência de algum elemento constitutivo do custo na Proposta não poderá ser alegada no futuro.

5 - Temos ciência de que, caso a licitante vencedora não cumpra a obrigação descrita neste item, restará caduco o seu direito de vencedora do certame, sendo aplicadas as disposições do inciso XXIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, bem como as dos artigos 27 e 28 do Decreto n.º 5.450/2005, sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.

6 - O prazo prescrito no item **4**, poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada pela licitante e aprovação do Pregoeiro.

7 - Temos ciência de que os valores apresentados para assinatura, não impedem a retenção dos respectivos tributos na forma da legislação vigente, nem autorizam que a licitante proceda em desacordo com a legislação normatizada da matéria, nem tampouco impedem que a Administração fiscalize, para que a execução do contrato ocorra conforme a legislação vigente.

8 - Temos ciência de que, nos termos do Acórdão n.º 950/2007 - Plenário - do Tribunal de Contas da União, e da orientação contida no Ofício Circular da Audin/MPU n.º 03/2008, considerando a complexidade na definição da base de cálculo dos tributos IRPJ e CLSS, variável de acordo com o regime de tributação da pessoa jurídica; considerando a impossibilidade de estipulação de critério objetivo e isonômico para comparação de propostas de preços de licitantes sujeitas a regimes de tributação diferentes; e considerando a imprevisibilidade do lucro do exercício de licitantes, fica vedado que as propostas das licitantes contenham em sua composição de preços as previsões de tributos IRPJ e CSLL.

9 - Caso nos venha a ser adjudicado o objeto deste **Pregão Eletrônico n.º 009/2021**, ele será executado inteiramente de acordo com o seu Edital e seus Anexos.

10 - Nossa proposta comercial padrão foi elaborada com base nas tabelas vigentes do Mercado.

11 - Temos plenas condições de realizar o objeto Contratado, no prazo definitivo pela Administração.

Nosso preço total, em algarismos e por extenso, para a realização do objeto do **Lote Único**, descrito no Termo de Referência (Anexo I) do **Pregão Eletrônico n.º 009/2021** é o de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminado:

LOTE ÚNICO

COLETA DE RESÍDUOS CLASSE II – (Exclusivo para Microempresas ME, e Empresa de Pequeno Porte EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	
1	Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos de Classe II no DETRAN-GO, três vezes por semana, cedendo em sistema de comodato, quatro containers metálicos de no mínimo de 1.200 (um mil e duzentos) litros, cada.	Unid	720	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA		
TOTAL MENSAL	R\$	(valor por extenso.....)
TOTAL ANUAL	R\$	(valor por extenso.....)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

E-MAIL :

INFORMAÇÃO BANCÁRIA:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e n.º)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de **Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Classe II, gerados**, por um período de **12 (doze) meses**, que entre si fazem o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO,

Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente, MARCOS ROBERTO SILVA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira Profissional n.º31.530 OAB/GO, inscrito no CPF de nº 938.380.34104, e pelo seu **Diretor XXXXXXXXXXXX**, residentes e domiciliados nesta Cidade.

DA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, telefone (XX)XXXXXXXX, neste ato representada por procuração por XXXXXXXXXXXXXXXX brasileiro, XXXXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de **Coleta, Transporte e Destinação dos Resíduos Sólidos de Classe II gerados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO**, conforme determina a Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014 e Decreto nº 728, de 14 de março de 2016, ambos da Prefeitura de Goiânia – GO, de acordo com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência GESGTMP. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com as disposições do Edital, Seus Anexos, por um período de **12 (doze) meses**.

Subcláusula Primeira - A empresa CONTRATADA deverá proceder 3 (três) vezes por semana – terça, quinta e sábado - a coleta, transporte e destinação dos resíduos, na sede do DETRAN-GO, localizada na Avenida Eng. Atílio Correia Lima, nº 1.875, Cidade Jardim, Goiânia-GO – CEP 74425-030, ficando a empresa responsável, com procedimento normatizado, da destinação final dos resíduos ao Aterro Sanitário localizado no município de Goiânia, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Subcláusula Segunda - A empresa CONTRATADA deverá efetivar coleta utilizando-se de veículos do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações na NBR 12890/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor do chorume e sinalização traseira do tipo giroflex, e/ou do tipo “roll-on/roll-off”.

Subcláusula Terceira - A empresa CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, **4 (quatro) containers de aço**, com tampa e **capacidade mínima de 1.200 (mil e duzentos) litros – 1,2 m³**, contendo identificação pertinente, conforme especificações e quantitativos abaixo descritos:

LOTE ÚNICO

COLETA DE RESÍDUOS SOLIDOS CLASSE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT ANUAL
1	Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos de Classe II no DETRAN-GO, três vezes por semana, cedendo em sistema de comodato, quatro containers metálicos de no mínimo de 1.200 litros cada	Serviços	72

Subcláusula Quarta – O objeto contratado será executado na forma indireta, no regime de **EXECUÇÃO** pelo menor preço por **Lote Único**.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do objeto, não podendo alegar durante a execução do CONTRATO, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

Subcláusula Sexta – O critério de medição - A medida do serviço de coleta deverá ser feita utilizando a unidade de medida Container, onde o valor unitário será por cada container recolhido, independente do volume de resíduos que nele se encontrar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Objeto da presente contratação, resulta do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, conforme Processo nº **20200025069448** Ata de Realização de **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, Termo de Homologação SEI Nº.....e Termo de Referência **SEI 000018356718** da GESGTMP

05005, que passará a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independentemente de sua transcrição, bem como Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 9.666/20.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além do disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, se obriga a:

- a) Permitir acesso aos cooperados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados nas instalações designadas no presente Termo de Referência, para a execução do objeto, bem como permitir acesso aos Agentes de Fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o cumprimento do Decreto nº 728/2016, da Prefeitura de Goiânia;
- b) Providenciar que a CONTRATADA se responsabilize a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional;
- c) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Efetuar o pagamento dentro do prazo dos valores pactuados, regularmente das notas fiscais correspondentes ao objeto, após devidamente atestadas por servidor responsável e observadas as demais condições exigidas por este Contrato, Edital e Termo de Referência;
- e) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- f) Atender às disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- g) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à reparação no todo ou em parte do objeto executado;
- h) Acompanhar e fiscalizar o objeto pactuado pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- j) Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros;
- k) Disponibilizar espaço físico e local adequado para a execução objeto;
- l) Assegurar-se da boa prestação dos serviços pactuados, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos; documentar as ocorrências havidas;
- m) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- n) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- p) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- q) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

Subcláusula Primeira – O CONTRATANTE exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

Subcláusula Segunda – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços conforme as exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra dos cooperados, devidamente treinados utilizando veículos próprios e equipamentos auxiliares para a competente execução dos serviços, bem como fará com seus cooperados e empregados trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI'S necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho;
- b) A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular conforme a demanda do Detran/Go, e devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi CONTRATADA dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- c) - Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a realização do objeto;
- d) - A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, deslocamento e transporte dos seus empregados e cooperados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos;
- e) - A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado **aos resíduos** que constituem o objeto deste contrato;
- f) - A CONTRATADA deverá ter todas as licenças de funcionamento;
- g) - Apresentar toda a documentação exigida pelo Gestor do Contrato para ateste das Notas Fiscais/Faturas;
- h) - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual ou instrumento equivalente;
- i) - A CONTRATADA assume responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados, bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados, objeto do contrato;

- j) - A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), seja na atuação direta, seja por seus empregados e cooperados;
- k) - São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens imóveis e móveis, que integrem a estrutura física da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados e cooperados, que ocorrerem dentro das instalações da CONTRATANTE;
- l) - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- m) - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pelo Gestor do Contrato no que se refere ao atendimento do objeto;
- n) - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- o) - A CONTRATADA deve efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, de conformidade com as especificações, prazo e local estipulado no Termo citado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, não se admitindo em nenhuma hipótese o comprometimento da qualidade e dos prazos de execução do objeto pactuado;
- p) - Como condição para a celebração do ajuste, e durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação;
- q) - A CONTRATADA deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- r) - Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam: Observar as normas legais e regulamentares do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás;
- s) Durante a execução do objeto, a CONTRATADA terá que manter uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e portando sempre os equipamentos de proteção necessárias, todo seu empregado/subordinado, sendo vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução dos serviços ou com o decoro da Instituição CONTRATANTE;
- t) Deverá substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer objeto executado em desacordo com as pactuações deste Contrato;
- u) Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato com defeitos ou incorreções;
- v) - A CONTRATADA terá que assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos pessoais ou materiais causados, direta ou indiretamente ao DETRAN/GO ou a terceiros, em virtude de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades. Ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de **30 (trinta) dias** contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Detran/Go;
- x) - A CONTRATADA, se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes a execução do objeto, vedada sua divulgação sem permissão do Detran/GO, e ainda;
- z) Apresentar proposta, conforme modelo constante do **Anexo V** do Edital, e **toda qualificação técnica exigida**.

Subcláusula Única – Em caso de divergências entre o estipulado nos documentos descritos neste, prevalecerá o disposto no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – REAJUSTE - E RENÚCIA

O presente CONTRATO terá a **vigência de 12 (doze) meses**, de ___/___/___ a ___/___/___, sem prejuízo de sua regular publicação a que se refere o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser prorrogado pelo limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, da mesma Lei;

Subcláusula Primeira - Este Contrato poderá ser encerrado antecipadamente, a critério do Contratante, conforme preceitos da Lei nº 8.666/93, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado;

Subcláusula Segunda - O CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, o prazo para a desmobilização dos serviços, no caso de antecipação do encerramento da vigência contratual.

Subcláusula Terceira - Conforme determina o art. 57, inciso II, da **Lei 8.666/93**, a duração dos contratos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

Subcláusula Quarta - As repactuações a que a CONTRATADA vier fazer jus, deverão ser solicitadas no prazo de até **90 (noventa) dias** contados a partir do fato gerador que deu ensejo à repactuação, ou até o término da vigência do Contrato ou sua prorrogação, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

Subcláusula Quinta - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;

Subcláusula Sexta - É vedada, por ocasião do reajuste, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

Subcláusula Sétima – Será mantido o direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Subcláusula Oitava - A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação do contrato, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por no máximo até **6 (seis) meses**, mantidas as condições originais da avença.

Subcláusula Nona - Este contrato poderá ser encerrado antecipadamente, caso se alterem a legislação do Município, na incumbência a cargo do mesmo fim do objeto desta licitação, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO ESTIMADO

O valor total **estimado** para esta aquisição é de **R\$ 59.004,00 (cinquenta e nove mil e quatro reais)**, conforme especificado abaixo:

Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantitativo fixo de containers	Quantitativo semanal estimado	Quantitativo mensal estimado	Quantitativo anual estimado	Valor Unitário estimado	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos de Classe II no DETRAN-GO, três vezes por semana, cedendo em sistema de comodato, quatro containers metálicos de no mínimo de 1.200 litros cada	Container	04	12	60	720	81,95	4.917,00	59.004,00

Subcláusula Primeira - O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 59.004,00 (cinquenta e nove mil e quatro reais)**

Subcláusula Segunda - Para a definição do quantitativo estimado, foi considerado:

- a) - 4 (quatro) containers x 3 coletas semanais = 12 containers recolhidos semanalmente
- b) - 12 (doze) containers recolhidos semanalmente x 5 semanas no mês = 60 containers recolhidos mensalmente
- c) - 60 (sessenta) containers recolhidos mensalmente x 12 meses no ano = 720 containers recolhidos no ano

Subcláusula Terceira - O preço unitário será o de cada container recolhido, devendo a contratada apresentar relatório junto à Nota Fiscal.

Subcláusula Quarta - O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

Subcláusula Primeira - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria das instalações e dos locais de execução dos serviços, podendo ser acompanhado por Servidor designado para esse fim, caso requeira, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, mediante prévio agendamento com a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico do DETRAN-GO, localizado na Avenida Atilio Correa Lima, nº 1.875, Cidade Jardim, telefones (62)3272-8442/8069/8454/8147;

Subcláusula Segunda - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

Subcláusula Terceira - Para a vistoria, o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado;

Subcláusula Quarta - A realização da vistoria não é obrigatória, porém o licitante deverá preencher o termo de vistoria **Suplemento 2** do Termo de Referência do Edital e não poderá justificar erros ou omissões em sua proposta comercial, tampouco na realização dos serviços, pelo simples fato de não a ter realizado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias: 2020.2961.06.122.4200.4227.03 e, Naturezas de Despesas 3.3.90.39.57, Fonte 161, e a nota de empenho xxxx, datada de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

Subcláusula Única – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula Primeira - As condições, forma, prazo e execução do serviço de Coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos de Classe II, serão realizados e operacionalizados em conformidade com as exigências dos itens **1, 3 e 4** do Termo de Referência deste Certame;

Subcláusula Segunda - Os serviços executados, deverão estar acompanhados do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do Contratante (Detran/GO), descrição dos serviços prestados, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula Primeira - Os Serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, mediante termo circunstanciado.

Subcláusula Segunda - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega da fatura respectiva, em até **2 (dois) dias úteis** desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações: os serviços deverão estar de acordo com as exigências dos itens **1, 3 e 4** do Termo de Referência deste Certame;

Subcláusula Terceira - O recebimento definitivo, deverá ser efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, e será procedido pela Comissão designada pela Presidência, satisfeitas as condições exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa contratada, conformidade do documento fiscal quanto à identificação do Contratante (Detran/GO), descrição dos serviços prestados, quantidades, preços unitários e totais.

Subcláusula Quarta - Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados em **prazo emergencial**, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Subcláusula Quinta - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do objeto deste CONTRATO, a quantia mensal de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta apresentada no **Pregão Eletrônico 009/2021**, planilha de composição e requisição do CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até **30 (trinta) dias**, após a declaração formal (RECEBIMENTO DEFINITIVO) pelo Gestor do Contrato da aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal respectiva pela CONTRATADA, devidamente discriminadas, com a informação dos dados bancários. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de aceitação;

a) Nas hipóteses alcançadas pelo art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93, a ordem de pagamento será emitida em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos moldes do art. 73 e seguintes do mesmo diploma legal.

b) Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem bancária.

c) Nos preços ofertados pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta licitação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

d) Os custos diretos e indiretos necessários ao objeto pactuado e adjudicados correrão às custas da CONTRATADA.

e) Deverá ser considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o **30º (trigésimo) dia** após a emissão do recebimento definitivo.

f) Caso seja necessária a retificação da fatura por culpa da CONTRATADA, a fluência do prazo de **30 (trinta) dias** será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.

g) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal do objeto, conforme preço contratado na licitação, devendo promover a entrega da Nota Fiscal no prazo previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Subcláusula Terceira - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Contratante, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

Subcláusula Quarta - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Subcláusula Quinta – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a realização do pagamento se, no ato de atestação, o fornecimento dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Subcláusula Sexta - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação, caso a CONTRATADA deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/ fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, neste certame, a documentação de habilitação **da filial**;

Subcláusula Sétima - A contratada obrigará-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato;

Subcláusula Oitava Ocorrendo atraso no pagamento sem que a CONTRATADA tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde: **EM** = Encargos moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela em atraso; **I** = Índice de compensação financeira = 0,000016438 assim apurado, prevalecendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação das fórmulas citadas;

Subcláusula Nona – Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Subcláusula Décima – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

Subcláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Subcláusula Décima Segunda – O CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Terceira – Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto nesta Cláusula.

Subcláusula Décima Quarta – Na hipótese de extinção do Contrato, seja pela verificação do termo final ou por qualquer outro motivo, a CONTRATADA somente receberá as parcelas a que fizer jus após comprovada a quitação de todos encargos sociais, fiscais e dívidas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Nos termos do art. 54, da Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pelo CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Subcláusula Primeira – O Gestor do Contrato, Fiscal ou Comissão Gestora deve observar, primordial e rigorosamente, as atribuições estabelecidas no artigo 52, da Lei Estadual 17.928/2012.

Subcláusula Segunda – A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Subcláusula Primeira – Nas hipóteses previstas nesta Clausula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

I) - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

II) - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica

Subcláusula Segunda - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor mensal do contrato
02	4% sobre o valor mensal do contrato
03	6% sobre o valor mensal do contrato
04	7% sobre o valor mensal do contrato
05	8% sobre o valor mensal do contrato
06	10% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2	
INFRAÇÕES	
DESCRIÇÃO	GRAU
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	01
Recusar-se a executar serviço orientado pelo Gestor do Contrato, por funcionário.	02
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	02
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo DETRAN-GO, por ocorrência.	02
Deixar de fornecer EPs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência	02

Deixar de zelar pelas instalações do DETRAN-GO, por ocorrência	03
Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	03
Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado.	03
Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do DETRAN-GO.	04
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento.	05
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06

b.1) - 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b.2) - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b.3) - 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea **b)** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Advertência. Caso não atendido a solicitação constante no Subcláusula Primeira, a Contratada será notificada com uma advertência; e, caso não atendido, a terceira advertência acompanhará a rescisão do contrato, com pena da sanção prevista na alínea **d)**;

d) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

e) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

f) - As sanções previstas nas alíneas **a)**, **c)**, **d)** e **e)** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea **b)**.

Subcláusula Terceira - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta - Com fulcro no artigo 81, da Lei Estadual nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) - 6 (seis) meses, no caso de:

a) - Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

II) - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços;

III) - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos :

a) - praticar ato ilícito visando os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

b) - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

c) - abandonar ou não iniciar a execução do serviço, diminuir o seu ritmo de execução, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as revistas em lei ou regulamento, conforme Art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Constituem motivo para rescisão do contrato, segundo Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

I) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV) - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V) - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital do contrato;

VII) - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX) - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X) - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV) - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV) - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Sétima - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Oitava - A rescisão do contrato poderá ser, de acordo com o Art. 79 do Lei Federal nº 8.666/93:

I) - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior 14.7;

II) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III) - Judicial, nos termos da legislação;

Subcláusula Nona - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Décima - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I) - Devolução de garantia

II) - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;

III) - Pagamento do custo da desmobilização.

Subcláusula Décima Primeira - Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Subcláusula Décima Segunda – A empresa CONTRATADA que praticar infração prevista no **Inciso III** do **Subcláusula Quarta** desta Cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Subcláusula Décima Terceira - O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias respectivas, bem como o não pagamento de qualquer direito normatizado, caracteriza falta grave e falha na execução do contrato, ensejando a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Subcláusula Segunda – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da CONTRATADA, será assegurado a ela,

o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Subcláusula Terceira – Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante a notificação prévia no prazo mínimo de **10 (dez) dias**, reservando-se o Detran/Go ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os produtos/serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, ficando reconhecido, em qualquer caso, pela CONTRATADA, os direitos do Detran/Go em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – As supressões citadas nesta Cláusula, poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de Extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)**, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSORIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente da licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia, aos _____ dias do mês de xxxxxxxx de 2021.

Pelo DETRAN/GO:

Pela Contratada:

ANEXO ÚNICO

1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

2- A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3- A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4- O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5- A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6- Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7- A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8- As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ 2021.

GOIANIA, 13 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO GUIMARAES LEMES, Pregoeiro (a)**, em 14/04/2021, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019811538** e o código CRC **D1A577DB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C
(32)3272-8173



Referência: Processo nº 202000025069448



SEI 000019811538



2021, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de microrrevestimento asfáltico a frio, destinada a realizar aplicação de duas camadas de 0,8 cm cada, na GO-326, no trecho compreendido entre o entroncamento da GO-060 (Claudinópolis) à Anicuns, com extensão total 24,0 Quilômetros, neste estado, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, relativo ao processo nº 202100036003863, nos termos do Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Gerência de Licitação, situada no endereço Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.775-013, Goiânia - GO, Fone: (62) 3265-4054 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.goinfra.go.gov.br

Goiânia, 14 de abril de 2021.

TAÍS HELENA MUSSE
Gerente de Licitação

Visto: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da GOINFRA

Protocolo 226626

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** a ADJUDICAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico n. 016/2021, Processo SEI nº 202100036001638. Adjudicado e homologado à empresa: ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ nº 76.509.686/0001-02. Valor Total: R\$ 1.298.523,02 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e dois centavos). O edital tem como escopo a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de supervisão das obras de implantação, pavimentação, incluindo OAEs, da Rodovia GO-447/112, no trecho: Divinópolis / entr. GO-118 (Monte Alegre).

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Protocolo 226675

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - DETRAN-GO OFERTA DE COMPRA Nº 48296

O Pregoeiro do DETRAN-GO, usando a competência delegada na Portaria nº 1.061/2020 - Gab Presidência, datada de 14 de julho 2020, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a Licitação sob a modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, a ser realizada em sessão pública, com modo de **Disputa ABERTO**, oriunda do processo nº 202000025069448, conforme Edital disposto no site: www.detrان.go.gov.br e comprasnet.go.gov.br.

Objeto: Contratação de Empresa para Coleta, Transporte e Destinação de **Resíduos Sólidos de Classe II** gerados pelo DETRAN-GO, em três vezes por semana.

Total de Lotes Licitados: Lote Único

Local de Realização do Pregão: comprasnet.go.gov.br

Cadastramento das Propostas: a partir de **15/04/2021 às 09h00** no site www.comprasnet.go.gov.br.

Abertura das Propostas: **03/05/2021 às 09h** no site www.comprasnet.go.gov.br

Valor Estimado: R\$ 59.004,00 (cinquenta e nove mil e quatro reais).

Período de Contratação: 12 (doze) meses.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS A G LEMES, Pregoeiro**, em 13/04/2021, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 226400

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 71/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br